



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 357 / 2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: 23873.004664/2024-50

Santa Maria-RS, 30 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90004/2024
(Processo Administrativo nº 23873.001587/2023-03)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora Nidia Heringer, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2647110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2024, conforme processo administrativo acima mencionado, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no acima mencionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários, especificado(s) Termo de Referência, anexo ao edital acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<p align="center">FORNECEDOR FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ 06.313.733/0001-62 ENDEREÇO: RUA PROJETADA C, S/N, PARQUE INDUSTRIAL, LOTE 04 QUADRA 513 CEP: 85770-000 MUNICÍPIO/UF: REALEZA/PR TELEFONE: (46) 3543-2815 E-MAIL: FORTMAQMAQUINAS@GMAIL.COM</p>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CAMPUS
9	CLASSIFICADOR DE SEMENTE - PARA AS SEGUINTE CULTURAS: SOJA, MILHO, TRIGO, FEIJÃO, ARROZ, AVEIA, SORGO, CANOLA, GIRASSOL, PIPOCA, GERGELIM, GRÃO DE BICO, ALFAFA, ENTRE OUTRAS. PRODUÇÃO EM SACAS P/ HORA (ESTIMADA COM BASE SOJA):	UNIDADE	1	R\$ 15.642,00	R\$ 15.642,00	JAGUARI

	25 SACAS, 10 PENEIRAS. DIMENSÕES DAS PENEIRAS (CM): 50 X 100. ACOMPANHA MOTOR ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 1 CV.					
29	PLATAFORMA BASCULANTE HIDRÁULICA COM ENGATE NOS 3 PONTOS DO TRATOR, LÂMINA TRASEIRA, DESCARGA ACIONADA POR COMANDO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1100 KG, COM COMPORTA TRASEIRA REMOVÍVEL, PINTURA À BASE DE POLIÉSTER, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2000X1000X400 MM, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	1	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00	JAGUARI
30	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TRATORIZADO DE BARRAS - COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 800 LITROS EM POLIETILENO, COM SISTEMA HIDRÁULICO PARA "AGITAÇÃO DA CALDA. BARRAS DE PULVERIZAÇÃO COM COMPRIMENTO DE 14 (QUATORZE) METROS, COM SISTEMA DE ABERTURA HIDRÁULICO, ALTURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1,4M. COM INCORPORADOR DE DEFENSIVOS. BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM VAZÃO MÁXIMA IGUAL OU MAIOR QUE 75 L/MIN. BARRAS DE PULVERIZAÇÃO COM 4 SEÇÕES E CONTROLE DE FECHAMENTO DE SEÇÃO ELÉTRICO. EQUIPADO COM PORTA BICOS BIJET.	UNIDADE	1	R\$ 43.245,00	R\$ 43.245,00	JAGUARI
34	TRATOR AGRÍCOLA - COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAIS OU DE QUALIDADE SUPERIOR ÀS DESCRIÇÕES. TRAÇÃO 4X4. MOTOR DIESEL OU BIODIESEL B100 - ANP 07/2008, POTÊNCIA DO MOTOR @ 2000 RPM DE NO MÍNIMO 80 CV, 3 CILINDROS, ASPIRAÇÃO TURBO INTERCOOLER. EMBREAGEM TIPO DISCO DUPLO INDEPENDENTE, ACIONAMENTO MECÂNICO. TOMADA DE POTÊNCIA TIPO INDEPENDENTE COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO E VELOCIDADE DE 540 RPM. TRANSMISSÃO 12FX12R, POSIÇÃO DAS ALAVANCAS LATERAL. SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DE ENGENHARIA, PRESSÃO DE 180 KGF/CM*, CONTROLE INDEPENDENTE, VAZÃO DE BOMBA DE NO MÍNIMO 40 L/MIN, CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMA DE 2.600 KGF, 3 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO. FREIOS	UNIDADE	2	R\$ 306.985,00	R\$ 613.970,00	JAGUARI

	TIPO MULTIDISCO ÚMIDO COM ACIONAMENTO MECÂNICO, FREIO DE ESTACIONAMENTO TIPO ALAVANCA COM TRAVAMENTO DOS PEDAIS. SISTEMA DE DIREÇÃO TIPO HIDROSTÁTICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 79 LITROS. MONTADO COM CABINE E AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA COM ACESSÓRIOS QUE ATENDAM ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES QUANTO À SEGURANÇA E OPERAÇÃO. SIMILAR AO TRATOR MF 4408.					
9	CLASSIFICADOR DE SEMENTE - - PARA AS SEGUINTE CULTURAS: SOJA, MILHO, TRIGO, FEIJÃO, ARROZ, AVEIA, SORGO, CANOLA, GIRASSOL, PIPOCA, GERGELIM, GRÃO DE BICO, ALFAFA, ENTRE OUTRAS. PRODUÇÃO EM SACAS P/ HORA (ESTIMADA COM BASE SOJA): 25 SACAS, 10 PENEIRAS. DIMENSÕES DAS PENEIRAS (CM): 50 X 100. ACOMPANHA MOTOR ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 1 CV.	UNIDADE	1	R\$ 15.642,00	R\$ 15.642,00	SANTO ÂNGELO
22	MÁQUINA ENSACADORA E COMPACTADORA DE SILAGEM - COMO MOTOR MONOFÁSICO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 2HP, COM NO MÍNIMO 2 CAPACITORES, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO CONCLUÍDO O ENCHIMENTO, COM SISTEMA DE REGULAGEM DO VOLUME ENSACADO E PESO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 4000 KG/HORA, GARANTIA DE 12 MESES.		1	R\$ 7.845,00	R\$ 7.845,00	FREDERICO WESTPHALEN
29	PLATAFORMA BASCULANTE HIDRÁULICA COM ENGATE NOS 3 PONTOS DO TRATOR, LÂMINA TRASEIRA, DESCARGA ACIONADA POR COMANDO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1100 KG, COM COMPORTA TRASEIRA REMOVÍVEL, PINTURA À BASE DE POLIÉSTER, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2000X1000X400 MM, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	1	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00	FREDERICO WESTPHALEN
12	CONJUNTO DE PÁ CARREGADEIRA FRONTAL MODULADA AUTONIVELANTE PARA TRATOR AGRÍCOLA. CARACTERÍSTICAS DO TRATOR: TL75 NEW HOLLAND 4X2 (SEM TRAÇÃO DIANTEIRA AUXILIAR) EQUIPADO COM COMANDO HIDRÁULICO DUPLO (QUATRO CONECTORES DE ENGATE RÁPIDO) ORIGINAL DE FÁBRICA. DEVE SER COMPOSTO POR UM CONJUNTO	UNIDADE	1	R\$ 72.745,00	R\$ 72.745,00	SANTO AUGUSTO

ADAPTADOR DE CHASSI SUPORTE INFERIOR DE MONTAGEM, FIXADO A ESTRUTURA DO TRATOR ENTRE O EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO DISTRIBUINDO UNIFORMEMENTE O ESFORÇO NA ESTRUTURA DO TRATOR, COM BARRAS LATERAIS BALIZADORAS E PARA PROTEÇÃO DO CAPÔ DO TRATOR, CURVADO À FRENTE E LOCALIZADO AO LADO DO RADIADOR ATÉ UMA ALTURA APROXIMADA DE 2/3 DA ALTURA DO RADIADOR. ACOPLAMENTO DO SISTEMA DE LEVANTE E DO IMPLEMENTO COM PINOS DE SEGURANÇA. A ESTRUTURA DA PÁ CARREGADEIRA DEVERÁ SER ORIGINAL (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR) PARA O TRATOR INDICADO OU SE FOR DE OUTRO FABRICANTE, ESTE DEVERÁ APRESENTAR UM CERTIFICADO DE COMPATIBILIDADE, EMITIDOS OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE DO TRATOR NEW HOLLAND, QUE NÃO IRÁ COMPROMETER A ESTRUTURA DO TRATOR. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI NR12 E PADRÃO DE SEGURANÇA AO OPERADOR FOPS (FALLING OBJECTS PROTECTIVE STRUCTURE - ESTRUTURA COM PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE OBJETOS) COM SUPORTE DE ESTACIONAMENTO (PÉ DE APOIO) ANTI TOMBAMENTO PARA IMPLEMENTO DESACOPLADO; A ESTRUTURA PRINCIPAL (BRAÇOS) DE LEVANTE DEVERÁ SER LIVRE DE JUNÇÃO INTERMEDIÁRIA, MANGUEIRAS ORGANIZADAS JUNTO AOS BRAÇOS DA CARREGADEIRA. NENHUM OBSTÁCULO À VISÃO POR CIMA DO CAPÔ DO TRATOR. COM BARRA INDICADORA DE POSIÇÃO DO IMPLEMENTO FRONTAL. SISTEMA PANTOGRÁFICO MEC NICO DE BARRAS AUTO COMPENSADORAS, NA SUA ESTRUTURA, TOTALMENTE INTEGRADO AOS BRAÇOS DA CARREGADEIRA, QUE MANTÉM O NGULO DA CONCHA SEM NECESSIDADE DE CORREÇÕES PARA ERGUER OU BAIXAR A CONCHA, POSSIBILITANDO AMPLA VISÃO AO OPERADOR; A LIGAÇÃO DAS MANGUEIRAS PODERÁ SER DIRETAMENTE AO

ACOPLAMENTO DE ENGATE RÁPIDO ORIGINAL, COM INSTALAÇÃO DE ORGANIZADOR DE MANGUEIRAS JUNTO AO PARA LAMAS DO LADO DIREITO DO TRATOR. DO PONTO DE ENGATE RÁPIDO DO TRATOR ATÉ OS BRAÇOS DA CONCHA, AS QUATRO MANGUEIRAS DEVERÃO SER UNIDAS POR UM DUTO EM FORMA DE ESPIRAL (MOLAS DE PROTEÇÃO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE RESISTENTE À ABRASÃO E RAIOS UV) ADAPTADOR FIXANDO NO EIXO DIANTEIRO - MEIO TRATOR E EIXO TRASEIRO COM CHAPAS E ESTRUTURAS SEM ADAPTAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO TRATOR E SEM COMPROMETER A SEGURANÇA DE OPERAÇÃO; CAPACIDADE DE LEVANTE (CARGA MÍNIMA) PARA TODO CURSO ACIMA DE 1400 E ATÉ 1500 KG PARA TODO CURSO, MEDIDA NO EIXO DE ROTAÇÃO DO IMPLEMENTO; PESO TOTAL DO IMPLEMENTO (ESTRUTURA) COM CONCHA ACOPLADA DE 700 KG A 750 KG; ALTURA DE LEVANTE ATÉ O PINO DE BASCULAMENTO DA CONCHA (PONTO DE PIVOTAMENTO) ACIMA DE 3,70 METROS; ALTURA DE LEVANTE ATÉ O NÍVEL INFERIOR DA CONCHA EM POSIÇÃO HORIZONTAL ENTRE 2,95 A 3,10 METROS; NGULO DE CARREGAMENTO ENTRE 45° A 50° E BASCULAMENTO DE DESCARGA MÍNIMO DE 52° NA ALTURA MÁXIMA DE DESCARREGAMENTO, PERMITINDO UM NGULO DE BASCULAMENTO INTERMEDIÁRIO ACIMA DE 68°, NECESSÁRIO PARA OPERAR EM SOLO COM TEOR DE ARGILA BASTANTE ELEVADO, COM INDICADOR DE POSIÇÃO DE IMPLEMENTO FRONTAL; LARGURA DA CONCHA 1,85 M A 2,20M (INCLUSA); CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DA CONCHA DE 0,5 M³ A 0,65 M³; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO ACIMA DE 0,18 M. COMPATÍVEL PARA ACOPLAMENTO DE LAMINA FRONTAL ENTRE 2,10 M A 2,6M E KIT ELEVADOR DE PALLET DE 1,20 M ATÉ 1,40 M DE LARGURA, (NÃO INCLUSOS). SUBSTITUIÇÃO DE

	ACESSÓRIOS (IMPLEMENTOS) COMO CONCHA, OU PALETEIRA (MOVIMENTADOR DE PALETE) ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE TROCA COM PINOS DE SEGURANÇA. PINOS PIVOTANTES ANTICORROSÃO COM GRAXEIRAS SELADAS DE ACESSO PELA LATERAL, COM BUCHAS RESISTENTES DE BAIXA MANUTENÇÃO; SISTEMA DE TROCA DE ACESSÓRIOS ATRAVÉS DE PINOS COM CHAVETAS COM TRAVAMENTO FÁCIL. COR DE ACABAMENTO FINAL DE ACORDO COM A COR DO TRATOR. COM ENTREGA E MONTAGEM COMPLETA NA ESTRUTURA DO TRATOR, NO CAMPUS SANTA ROSA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA.					
8	CARRETA AGRÍCOLA TRACIONADA PARA MICROTRATOR - CAÇAMBA BASCULANTE. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1500KG. EIXO COM TRAÇÃO E DOIS PNEUS FORA DE ESTRADA R-1W. COMPATÍVEL E COM CONJUNTO PARA ACOPLAMENTO EM MICROTRATOR AGRÍCOLA LAN SU 15HP, MODELO ZS1100.	UNIDADE	1	R\$ 15.674,00	R\$ 15.674,00	ALEGRETE
29	PLATAFORMA BASCULANTE HIDRÁULICA COM ENGATE NOS 3 PONTOS DO TRATOR, LÂMINA TRASEIRA, DESCARGA ACIONADA POR COMANDO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1100 KG, COM COMPORTA TRASEIRA REMOVÍVEL, PINTURA À BASE DE POLIÉSTER, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2000X1000X400 MM, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	1	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00	ALEGRETE
30	PULVERIZADOR AGRÍCOLA TRATORIZADO DE BARRAS - COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 800 LITROS EM POLIETILENO, COM SISTEMA HIDRÁULICO PARA "AGITAÇÃO DA CALDA. BARRAS DE PULVERIZAÇÃO COM COMPRIMENTO DE 14 (QUATORZE) METROS, COM SISTEMA DE ABERTURA HIDRÁULICO, ALTURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1,4M. COM INCORPORADOR DE DEFENSIVOS. BOMBA DE PULVERIZAÇÃO COM VAZÃO MÁXIMA IGUAL OU MAIOR QUE 75 L/MIN. BARRAS DE PULVERIZAÇÃO COM 4 SEÇÕES E CONTROLE DE FECHAMENTO DE SEÇÃO ELÉTRICO. EQUIPADO COM PORTA BICOS BIJET.	UNIDADE	1	R\$ 43.245,00	R\$ 43.245,00	ALEGRETE

34	<p>TRATOR AGRÍCOLA - COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAIS OU DE QUALIDADE SUPERIOR ÀS DESCRIÇÕES. TRAÇÃO 4X4. MOTOR DIESEL OU BIODIESEL B100 - ANP 07/2008, POTÊNCIA DO MOTOR @ 2000 RPM DE NO MÍNIMO 80 CV, 3 CILINDROS, ASPIRAÇÃO TURBO INTERCOOLER. EMBREAGEM TIPO DISCO DUPLO INDEPENDENTE, ACIONAMENTO MECÂNICO. TOMADA DE POTÊNCIA TIPO INDEPENDENTE COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO E VELOCIDADE DE 540 RPM. TRANSMISSÃO 12FX12R, POSIÇÃO DAS ALAVANCAS LATERAL. SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DE ENGRENAGEM, PRESSÃO DE 180 KGF/CM*, CONTROLE INDEPENDENTE, VAZÃO DE BOMBA DE NO MÍNIMO 40 L/MIN, CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMA DE 2.600 KGF, 3 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO. FREIOS TIPO MULTIDISCO ÚMIDO COM ACIONAMENTO MECÂNICO, FREIO DE ESTACIONAMENTO TIPO ALAVANCA COM TRAVAMENTO DOS PEDAIS. SISTEMA DE DIREÇÃO TIPO HIDROSTÁTICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 79 LITROS. MONTADO COM CABINE E AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA COM ACESSÓRIOS QUE ATENDAM ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES QUANTO À SEGURANÇA E OPERAÇÃO. SIMILAR AO TRATOR MF 4408.</p>	UNIDADE	1	R\$ 306.985,00	R\$ 306.985,00	ALEGRETE
22	<p>MÁQUINA ENSACADORA E COMPACTADORA DE SILAGEM - COMO MOTOR MONOFÁSICO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 2HP, COM NO MÍNIMO 2 CAPACITORES, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO CONCLUÍDO O ENCHIMENTO, COM SISTEMA DE REGULAGEM DO VOLUME ENSACADO E PESO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 4000 KG/HORA, GARANTIA DE 12 MESES.</p>		2	R\$ 7.845,00	R\$ 15.690,00	SÃO VICENTE DO SUL
29	<p>PLATAFORMA BASCULANTE HIDRÁULICA COM ENGATE NOS 3 PONTOS DO TRATOR, LÂMINA TRASEIRA, DESCARGA ACIONADA POR COMANDO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1100 KG, COM COMPORTA TRASEIRA REMOVÍVEL, PINTURA À BASE DE POLIÉSTER, DIMENSÕES</p>	UNIDADE	2	R\$ 7.450,00	R\$ 14.900,00	SÃO VICENTE DO SUL

	MINIMAS DE 2000X1000X400 MM, GARANTIA DE 12 MESES.					
22	MÁQUINA ENSACADORA E COMPACTADORA DE SILAGEM - COMO MOTOR MONOFÁSICO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 2HP, COM NO MÍNIMO 2 CAPACITORES, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO CONCLUÍDO O ENCHIMENTO, COM SISTEMA DE REGULAGEM DO VOLUME ENSACADO E PESO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 4000 KG/HORA, GARANTIA DE 12 MESES.		1	R\$ 7.845,00	R\$ 7.845,00	JÚLIO DE CATILHOS
29	PLATAFORMA BASCULANTE HIDRÁULICA COM ENGATE NOS 3 PONTOS DO TRATOR, LÂMINA TRASEIRA, DESCARGA ACIONADA POR COMANDO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1100 KG, COM COMPORTA TRASEIRA REMOVÍVEL, PINTURA À BASE DE POLIÉSTER, DIMENSÕES MINIMAS DE 2000X1000X400 MM, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	1	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00	PANAMBI
34	TRATOR AGRÍCOLA - COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS IGUAIS OU DE QUALIDADE SUPERIOR ÀS DESCRIÇÕES. TRAÇÃO 4X4. MOTOR DIESEL OU BIODIESEL B100 - ANP 07/2008, POTÊNCIA DO MOTOR @ 2000 RPM DE NO MÍNIMO 80 CV, 3 CILINDROS, ASPIRAÇÃO TURBO INTERCOOLER. EMBREAGEM TIPO DISCO DUPLO INDEPENDENTE, ACIONAMENTO MECÂNICO. TOMADA DE POTÊNCIA TIPO INDEPENDENTE COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO E VELOCIDADE DE 540 RPM. TRANSMISSÃO 12FX12R, POSIÇÃO DAS ALAVANCAS LATERAL. SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DE ENGRENAGEM, PRESSÃO DE 180 KGF/CM*, CONTROLE INDEPENDENTE, VAZÃO DE BOMBA DE NO MÍNIMO 40 L/MIN, CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMA DE 2.600 KGF, 3 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO. FREIOS TIPO MULTIDISCO ÚMIDO COM ACIONAMENTO MECÂNICO, FREIO DE ESTACIONAMENTO TIPO ALAVANCA COM TRAVAMENTO DOS PEDAIS. SISTEMA DE DIREÇÃO TIPO HIDROSTÁTICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 79 LITROS. MONTADO COM CABINE E AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA COM ACESSÓRIOS QUE ATENDAM	UNIDADE	1	R\$ 306.985,00	R\$ 306.985,00	PANAMBI

ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES QUANTO À SEGURANÇA E OPERAÇÃO. SIMILAR AO TRATOR MF 4408.						
---	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso existente, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Farroupilha - Reitoria (UASG: 158127).

3.2. Eventuais Órgãos participantes estão evidenciados na tabela do item 2.1 desta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e publicada no site institucional.

Signatários:

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE VENCEDOR

(Assinado digitalmente em 01/10/2024 11:42)

NIDIA HERINGER
REITOR(A)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **357**, ano: **2024**, tipo: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, data de emissão: **30/09/2024** e o código de verificação: **79b881dca4**